

Procedimento SEI nº. 29.0001.0103181.2021-49

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais, da legalidade, da **publicidade**, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.303/2016 que regulam a fiscalização pelo Estado e pela sociedade dos atos das empresas públicas e sociedades de economia mista relacionados à legitimidade, economicidade e eficácia na aplicação dos seus recursos (art. 85);

CONSIDERANDO que a Lei das Estatais traz comando objetivo no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista terão banco de dados eletrônicos acessíveis aos órgãos de controle e sociedade, ressalvados dados com imposição de sigilo (art. 86 da Lei 13.303/2016);

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 88 da supracitada norma dispõe que:

As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente

atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.

CONSIDERANDO que E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou IRREGULARES as contas do exercício de 2019 da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo e no item E.1. relativos à TRANSPARÊNCIA, informou que a entidade: *“não cumpriu os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais e Decreto Estadual nº. 62.349/2016, não tendo elaborado a carta anual dos compromissos de consecução de objetivos, adequação de seu estatuto, política de divulgação de informações, ampla divulgação ao público em geral da carta de governança corporativo do ano de 2019, bem como as demais exigências do art. 8º, incisos e parágrafos, também da Lei nº 13.303/16; não localizamos página eletrônica em nome da entidade”;*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como do artigo 91, da Constituição do Estado de São Paulo, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Sr. José Carlos Xavier, Dirigente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo para que atenda ao comando constitucional de publicidade dos atos administrativos e especificamente, o artigo 8º da Lei nº. 13.303/2016, criando página eletrônica em nome da entidade para divulgação de suas ações e possível controle externo pela sociedade, com **todos os dados exigidos** no referido dispositivo da lei das estatais.

O prazo para a tomada de todas as medidas administrativas é de 90 (noventa) dias (início do exercício de 2022).

O não acatamento da presente recomendação administrativa poderá configurar ato de improbidade administrativa.

Requisita ao destinatário que publique esta recomendação no portal eletrônico do Município, em campo destinado à transparência dos atos administrativos.

Por fim, requisita-se do destinatário que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informe as providências concretas efetivamente realizadas.

São José do Rio Pardo, 24 de outubro de 2021.

JULIA A. CAMARGO BUTZER

Promotora de Justiça